



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4339 DE 25 SETEMBRO DE 1989.

Abre crédito adicional suplementar e altera o Orçamento-Programa da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA para o exercício financeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia autorizada a abrir crédito suplementar no valor de NCZ\$ 839.489,00 (Oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzados novos) , que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa aprovado pelo Decreto nº 4.051, de 28 de dezembro de 1988, referente ao exercício de 1989 nos termos do Art. da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão sua programação na conformidade dos Projetos/Atividades a seguir:

Publicado no Diário Oficial
nº 1888 de 26/09/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4332 - DE 25 SETEMBRO DE 1989

Para crédito adicional suplementar a
conta de Despesa-Programa
UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
para o exercício financeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições
e com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia autorizada
a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 233.489,00 (duzentos e
trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos),
para atender às despesas com honorários advocatícios e custos processuais
decorrentes do processo nº 4.001, de 18 de dezembro de 1988, referente ao exercício de
1989 nos termos do art. 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão
aplicados na conformidade dos artigos 15 e seguintes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>VALORES NCZ\$</u>
Manutenção da Junta Comercial	3111.01	425.686,00
11.66.021.2.001	3111.02	-----
	3113.00	71.003,00
	3120.00	20.000,00
	3131.00	10.000,00
	3132.00	60.000,00
	4120.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	686.689,00
Ampliação e Reforma da Sede da JUCER	4110.00	150.000,00
11.07.025.1.001	SUB-TOTAL	150.000,00
Programa de Formação do Pa- trimônio do Servidor Públi- co - PASEP	3280	2.800,00
15.84.494.2.002	SUB-TOTAL	2.800,00
	T O T A L	839.489,00

Art. 3º - Durante o Exercício Financeiro de 1989 fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento-Programa de 1989.

Art. 4º - Os recursos de que trata o artigo 2º, serão provenientes das seguintes Receitas:

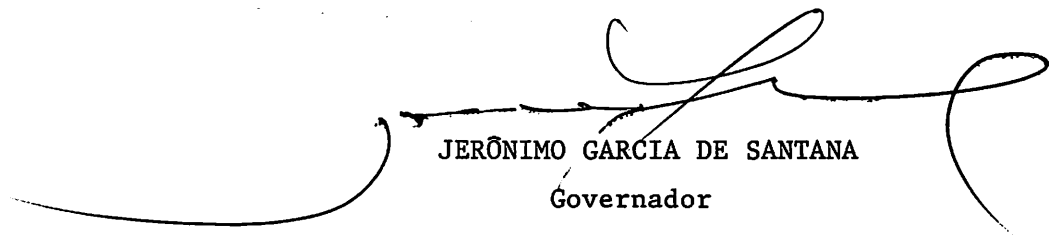


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1390.00.00	- Outras Receitas Patrimoniais	-	92.278,00
1600.24.00	- Serviços de Registro do Comércio	-	55.000,00
1712.00.00	- Transferências dos Estados	-	496.689,00
1990.05.00	- Saldos de Exercícios Anteriores	-	40.522,00
1990.99.00	- Outras Receitas	-	5.000,00
2412.00.00	- Transferências dos Estados	-	150.000,00
T O T A L			839.489,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25
de setembro de 1989, em 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador